

## LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.044 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIAR CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO USO INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS PELAS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE.**

DR. PAULO CÉSAR NEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Campanha de “Divulgação e Prevenção” do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da Terceira Idade.

**Art. 2º** – A campanha instituída por esta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às Unidades de Saúde sediadas no município.

**Art. 3º** – Os recursos necessários à execução da campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – A fim de minimizar ou cobrir os gastos da campanha, fica autorizada a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

**Art. 5º** – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Lorena, 22 de novembro de 2005.



**PAULO CÉSAR NEME**  
**Prefeito Municipal**